

COSP

COM PRAZO: 40 dias
 Vencível em: 08/09/83

 Diretor Legislativo
 Em 29 de junho de 1983



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.751

Assunto: Altera o art. 1.2.2.01 do Código de Obras e Urbanismo, para incluir
na sua Comissão representantes do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí e da Ordem dos
Advogados do Brasil,

Autógrafo N.º 735/83
 LEI N.º 2644, DE 01/09/83
 Archive-se.

 Diretor Legislativo
13/09/83

Proc. N.º 015349
 Clas. 503.1936

A



GP.L. nº 202/83

PUBLICADO
em 05/08/83

Jundiá, 23 de junho de 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Mesa
Sala das Sessões em 02/08/83
L. Benassi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015349 29 JUN 83
CLASSIF 503.1936

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 23, 08, 1983
L. Benassi
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de lei,
que versa sobre a alteração da redação do artigo 1.2.2.01 do Cõ-
digo de Obras e Urbanismo do Município de Jundiá - Lei nº 1266,
de 08 de outubro de 1965.

Assim sendo, vimos solicitar seja
o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do De-
creto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão em 23/08/83
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 23, 08, 83
L. Benassi
Presidente

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



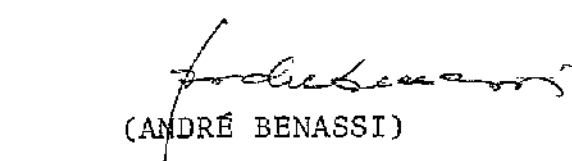
PROJETO DE LEI Nº3.751

Artigo 1º - O artigo 1.2.2.01 do Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiá - Lei nº 1266, de 08 de outubro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1.2.2.01 - A Comissão do Código de Obras e Urbanismo será constituída de 09 membros, a saber:

- a) dois representantes do Legislativo
- b) um representante da Secretaria de Obras Públicas
- c) um representante do Departamento de Águas e Esgotos
- d) um representante da Procuradoria Jurídica
- e) um representante da Associação dos Engenheiros
- f) um representante da Associação dos Médicos
- g) um representante do Núcleo dos Arquitetos de Jundiá - I.A.B.
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



J U S T I F I C A T I V A

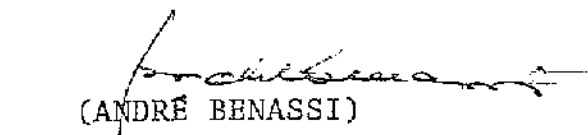
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva, o presente projeto, a incluir na Comissão do Código de Obras e Urbanismo outros dois membros - indispensáveis à sua revisão e atualização.

Trata-se de representante do Núcleo de Arquitetos e da Ordem dos Advogados, elementos que prestarão colaboração, ao Município no sentido de aperfeiçoamento do Código - de acordo com a experiência de sua aplicação e a solução técnica, emitindo, a final, pareceres em sua especialidade sobre as eventuais modificações necessárias para melhor adaptá-lo à realidade social.

Na certeza de contar com a colaboração dos Nobres Edis, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

SEÇÃO 1.2.

COMISSÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO

CAPÍTULO 1.2.1. - Finalidades da Comissão

Artigo 1.2.1.01 - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, como comissão consultivo do poder executivo e em caráter permanente, a Comissão do Código de Obras e Urbanismo, com as finalidades seguintes:

- a) promover a revisão deste Código e manter sua atualização;
- b) opinar sobre assunto omissos ou matéria controvertida do Código, quando solicitado pelo Prefeito;
- c) promover ou solicitar estudos e pesquisas sobre a matéria tratada neste Código, para aperfeiçoá-lo com a experiência de sua aplicação e a evolução da técnica.

CAPÍTULO 1.2.2. - Constituição da Comissão

Artigo 1.2.2.01 - A Comissão do Código de Obras e Urbanismo será constituída de sete (7) membros, a saber:

- a) dois representantes do Legislativo;
- b) um representante da Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) um representante da Diretoria de Águas e Esgotos;
- d) um representante da Procuradoria Jurídica;
- e) um representante da Associação dos Engenheiros;
- f) um representante da Associação dos Médicos.

Artigo 1.2.2.02 - As nomeações serão feitas pelo Prefeito e o mandato terá a duração de dois (2) anos, extinguindo-se sempre que ocorrer mudança de governo.

Parágrafo único - Os representantes das Associações de classe e do Legislativo serão indicados pelas respectivas entidades, para posterior nomeação do Prefeito.

CAPÍTULO 1.2.3. - Funcionamento da Comissão.

Artigo 1.2.3.01 - A Comissão reunir-se-á na Prefeitura Municipal e deverá contar com funcionário, sala e material necessários à sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único - O funcionário designado servirá como Secretário Executivo.

Artigo 1.2.3.02 - Na sua instalação, a Comissão elegerá o seu Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Presidente somente usará o direito de voto, se houver necessidade de desempate nas votações.

§ 2º - O Vice-Presidente terá a função de substituir o Presidente, na sua ausência.

§ 3º - São funções do Secretário:

- a) manter o registro da matéria discutida em reunião;
- b) organizar e manter, sob sua guarda, o arquivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de Julho de 19 83

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de Julho de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.974

PROJETO DE LEI Nº 3.751

PROC. Nº 15.349

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 1.2.2.01 do Código de - Obras e Urbanismo, para incluir na sua Comissão representantes do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí e da Ordem dos Advogados do Brasil.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços P_Ublicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 2).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 8
FOLIO 15349
AB

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de agosto de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 03 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de agosto de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 07 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.349

PROJETO DE LEI Nº 3.751, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o art. 1.2.2.01 do Código de Obras e Urbanismo, para incluir na sua Comissão representantes do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí e da Ordem dos Advogados do Brasil.

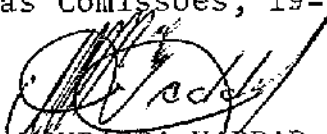
PARECER Nº 1.169

Este Projeto pretende alterar a Lei nº 1.266, de 8 de outubro de 1965, com a inclusão de representantes do Núcleo dos Arquitetos e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Propositura regular, onde a competência da iniciativa é do Executivo e a legalidade se faz presente.

Favorável.

Sala das Comissões, 19-8-1983


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente e relator.

Aprovado em 23-08-83

ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCILIO CARPI

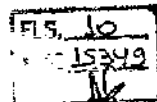
~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~

~~TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS~~

*

SS

215 x 315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
26	5-2	BB			23-8-3

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -
ao Projeto de lei nº. 3.751

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores ao Projeto de lei n. 3.751, do Executivo, que altera o artigo 1.2.2.01, do Código de Obras e Urbanismo, para incluir na sua Comissão representantes do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí e da Ordem dos Advogados do Brasil eu sou favoravel, porque eu sou representante, juntamente com o nobre colega Jorge Nassif Haddad, dessa Comissão e sou favoravel porque essa Comissão necessita realmente de mais representatividade da sociedade jundiaíense. Então, nada melhor do que o Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parecer favoravel, e peço a v. exa, sr. Presidente consulte os demais membros desta Comissão Permanente, para saber se estão ou conforme o nosso parecer.

Oco

- Consultados pela Presidencia da Mesa, acompanham o parecer, os srs. edis:- Antonio Fernandes Panizza, José Crupe, José Rivelli e Lazaro Rosa.-

Oco

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*



AUTÓGRAFO Nº 2.735

Proc. nº 15.349.

Projeto de Lei nº 3.751

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

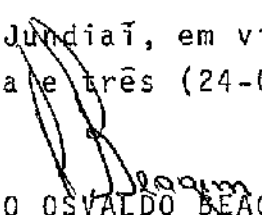
Artigo 1º - O artigo 1.2.2.01 do Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí - Lei nº 1266, de 08 de outubro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1.2.2.01 - A Comissão do Código de Obras e Urbanismo será constituída de 09 membros, a saber:

- a) dois representantes do Legislativo
- b) um representante da Secretaria de Obras Públicas
- c) um representante do Departamento de Águas e Esgotos
- d) um representante da Procuradoria Jurídica
- e) um representante da Associação dos Engenheiros
- f) um representante da Associação dos Médicos
- g) um representante do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí - I.A.B.
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e três (24-08-1983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente




Of. PM.08-83-18.
Proc. nº 15.349.

Em 24 de agosto de 1983.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 202/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 735 do Projeto de Lei nº 3 751, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 23 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

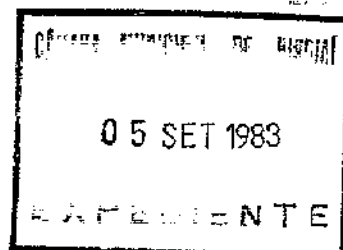

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 270/83

Processo nº 11668/83



PLS. 13
PED. 133-49

Jundiá, 01 de setembro de 1.983.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Assinatura
Presidente.
05.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3.751, bem como cópia da Lei - nº 2.644, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

RMS.



LEI Nº 2644 , DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

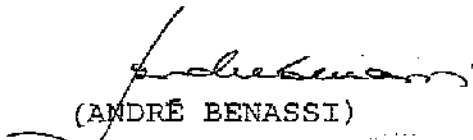
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1.2.2.01 do Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí - Lei nº 1266, de 08 de outubro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1.2.2.01 - A Comissão do Código de Obras e Urbanismo será constituída de 09 membros, a saber:

- a) dois representantes do Legislativo
- b) um representante da Secretaria de Obras Públicas
- c) um representante do Departamento de Águas e Esgotos
- d) um representante da Procuradoria Jurídica
- e) um representante da Associação dos Engenheiros
- f) um representante da Associação dos Médicos
- g) um representante do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí - I.A.B.
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

LEI No. 2044,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 1.2.2.01 do Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí - Lei no. 1266, de 08 de outubro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1.2.2.01 - A Comissão do Código de Obras e Urbanismo será constituída de 09 membros, a saber:

- a) dois representantes do Legislativo
- b) um representante da Secretaria de Obras Públicas
- c) um representante do Departamento de Águas e Esgotos
- d) um representante da Procuradoria Jurídica
- e) um representante da Associação dos Engenheiros
- f) um representante da Associação dos Médicos
- g) um representante do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí I.A.B.
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil O.A.B."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
29/6/83	Protocolo	
9/7/83	A Asses. Jurídica. -	
3/8/83	A C.J.R.	
23/8/83	Renovado por 15 e 25 dias úteis, e prazo. Pareceres verbais.	
24-8-83	Autógrafo 2735	
01-09-83	Promulgada	
09-09-83	Publicada	
13-9-83	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

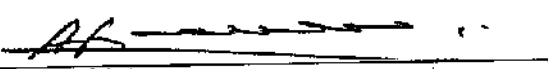
Gravado em 25/7/1983

PRAZO: - 08/09/83 - SESSÕES: - 23/8 - 30/8 - 6/9 1983.

A N E X O S

Fls. 16 6/8/83. Af. - p. 7/2 - 3/8/83. Af. - p. 9/15 - 13/9/83. Af.

AUTUADO EM 29/06/83


 Diretor Legislativo